



GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-003PMPD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.2020.01

Às 09:00 do dia 10 de agosto de 2020, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o Presidente e respectivos membros da Comissão Permanente de Licitação, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as documentações e propostas de preços, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 202002957-1 PROCESSO Nº 23400.004195/2019-78, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL.** A Comissão iniciou a sessão esclarecendo aos presentes os procedimentos e os aspectos legais. Imediatamente a Comissão de Licitação solicitou ao Sr. representante da proponente que se identificasse, munido de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento. Durante o recebimento dos envelopes e documento credenciais a empresa SOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.673.296/0001-68, não constituiu representante, apenas deixou os envelopes da habilitação e proposta e retirou-se da sessão. Recebido os documentos de credenciamento, que foram analisados e assinados pela Comissão de Licitação e pelos representantes da empresas e demais presentes, neste momento a Comissão perguntou aos presentes se alguém gostaria de fazer algum questionamento sobre a documentação de credenciamento, neste momento o representante da VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI, questionou que a empresa CONSTUTORA COSTA GUERRA EIRELI não apresentou a Declaração de Enquadramento como micro empresa, que foi analisado pela comissão e constatou que de fato a licitante não apresentou a referida declaração, portanto a comissão decide que a empresa CONSTUTORA COSTA GUERRA EIRELI não poderá fazer uso do direito de micro-empresa.

Participou deste certame a licitante abaixo relacionada, com seu respectivo representante:

WN CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ORLANDO CAETANO NEVES	- CNPJ. 29.330.722/0001-96 - CPF 441.579.911-68
ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA SEBASTIÃO FREIRE SOARES	- CNPJ. 22.299.405/0001-05 - CPF 2016.096.083/72
VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI RAFAEL JOSE LUCENA DA LUZ	- CNPJ. 12.109.281/0001-02 - CPF 001.698.472-25
CONSTUTORA COSTA GUERRA EIRELI BENTO COSTA GUERRA	- CNPJ. 22.026.375/0001-63 - CPF 117.236.021-91
C O S CONSTRUTORA LTDA (Não constituiu representante)	- CNPJ. 10.673.296/0001-68

Passado a fase de credenciamento, a Comissão solicitou os envelopes de habilitação e proposta aos representantes das licitantes, que foram assinados no fecho pela Comissão de Licitação e demais presentes, após aberto e analisadas as documentações pelas licitantes a CPL abriu a palavra aos representante para que fizessem seus questionamentos neste momento o representante da empresa VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI, questionou (1) que a licitante CONSTUTORA COSTA GUERRA EIRELI, apresentou Declaração de responsabilidade e visita tecnica assinado digitalmente e que não esta conforme a

Rafael Uguian

5



GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



medida provisória e que não seria possível aferir se aquela assinatura digital seria mesmo do profissional e que poderia ser somente uma imagem, neste momento a CPL perguntou se a licitante questionada, teria o arquivo original em pdf com a referida assinatura e prontidão apresentou o o arquivo e que após verificado no computador através das propriedade da assinatura digital, verificou-se a validade da referida assinatura, e em direito a réplica foi concedida a palavra ao representante da empresa VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI que manifestou ainda que constasse em ata que que a empresa apresentou dois documento assinados digitalmente, que apos aferição da CPL no arquivo digital comprovou-se a validade da assinatura, e a CPL obteve uma copia do arquivo, (2) também questionou que a empresa C O S CONSTRUTORA LTDA, não apresentou a Garantia da Proposta, e após verificada pela CPL, constatou que a referida licitante de fato não apresentou a Garantia da proposta em nenhuma das modalidade disposta no edital, passado a palavra ao representante da empresa WN CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, que questionou que a C O S CONSTRUTORA LTDA, conforme o item 8.4.1 do edital a não apresentou a CRP do contador, que foi após análise da comissão constatou a falta do referido documento, e também constatou a CPL que a empresa C O S CONSTRUTORA LTDA apresentou toda a documentação em copia simples sem qualquer processo de autenticação contrariando o item 7.7.1 - "Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, excetuando-se cópia-fax, autenticada individualmente por cartório competente ou por servidor da administração", constatou-se também que a mesma apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal com validade vencida. Diante das várias irregularidades e falhas na documentação habilitatória a CPL declara a empresa licitante C O S CONSTRUTORA LTDA, **INABILITADA** e declara ainda as demais licitantes **HABILITADAS** cito as licitantes: WN CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ. 29.330.722/0001-96 - ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 22.299.405/0001-05 - VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI, CNPJ. 12.109.281/0001-02 - CONSTUTORA COSTA GUERRA EIRELI, CNPJ. 22.026.375/0001-63, neste momento a Comissão passa a palavra ao representante da licitante perguntado se gostaria de exercer do direito de interpor recurso com a decisão da CPL, de prontidão o representante da empresa VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI, manifestou interesse de interpor recurso administrativo sobre a decisão dea CPL quanto a habilitação da empresa CONSTUTORA COSTA GUERRA EIRELI, quanto as demais licitantes absteram-se do direito de interpor recurso, neste momento a CPL suspendeu a sessão para que seja concedido o prazo legal de 5(cinco) dias úteis para formalização e protocolo do recursos conforme a Lei 8666/93, art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei "cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante", assegurado o prazo de também 5(cinco) dias úteis para a concorrente entrar com a contrarrazão, quando transcorrido os prazo legais a Comissão publicará a decisão no Diário Oficial da União. A Comissão Permanente de Licitação DECLAROU encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	CLEITON HERMINIO DOS SANTOS	
Membro	RAFAEL MOREIRA AGUIAR	
Membro	CLEIDIANE ALVES NUNES	



GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME


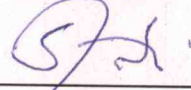
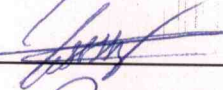
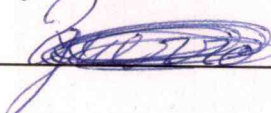
ASSINATURA


WN CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA

VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI

CONSTUTORA COSTA GUERRA EIRELI

Rafael Cezar

